



LEI n.º 1726

Data: 13 de novembro de 2003

Súmula: Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência no Município de Campo Largo, e dispõe sobre sua estrutura e atribuições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - É criado junto à Secretaria Municipal de Promoção Social, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA, com as seguintes atribuições:

I – Elaborar o Plano de Ação de acordo com o Programa de Governo e definir a política municipal de reintegração do deficiente, em consonância com as sugestões da comunidade organizada diretamente interessada.

II – Propor medidas e atividades que visem a defesa dos direitos da pessoa deficiente, buscando a eliminação de discriminações que a atingem e a sua plena inserção na vida econômica, social, política e cultural.

III – Desenvolver pesquisas e projetos que incorporem as reivindicações da pessoa deficiente, visando a sua execução através dos órgãos da Administração Municipal.



IV – Articular-se com os organismos públicos ou privados no que concerne a toda e qualquer ação ou medida que tenda aos interesses ligados à problemática da deficiência.

V – Articular-se com entidades e movimentos organizados a fim de garantir-lhes canal de acesso junto ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

VI – Promover e incentivar a realização de campanhas visando a prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa portadora de deficiência.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência fica assim constituído:

- I – Presidente;
- II – Secretário Executivo;
- III – Membros.

§1º - Os Conselheiros cujas nomeações serão publicadas no órgão da imprensa oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida sua recondução por igual período.

§2º - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o conselho poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados Prefeito.

§3º - O detalhamento da organização do Conselho será objeto do respectivo Regimento Interno, que deverá ser elaborado dentro de 60 (sessenta) dias.

Art.3º - O Conselho será presidido por um dos seus membros, escolhidos em votação pelos seus integrantes, e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art.4º - O Conselho será composto pelos seguintes membros:

I – quatro representantes da Prefeitura Municipal, sendo: os Secretários Municipais da Educação, Saúde e Promoção Social e o titular da Advocacia Geral do Município;

II – a convite do Prefeito Municipal:



Comarca;

a) o Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da

Comarca;

b) o Promotor de Justiça da Vara Criminal e Anexos da

Segurança;

c) um representante do Conselho Tutelar;

d) um representante do Conselho Comunitário de

Comarca;

e) o representante da Ordem dos Advogados do Brasil da

f) um representante do Poder Legislativo.

III – representantes da sociedade civil:

a) um representante da Associação dos Evangélicos;

b) um representante da Igreja Católica;

c) um representante do CAEDV;

d) um representante do CAEDV;

e) um representante CEMAE / Escola Especial Prof.

Neuza Barbosa;

f) um representante da ACICLA;

g) um representante do CIEE;

h) um representante da A.E.C. – E.R.C.E.

Art. 5.º - As funções de Conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de Serviço Relevante.

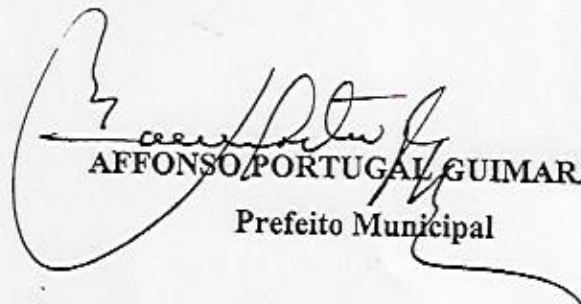
Art. 6.º - As propostas definidas pelo Conselho serão submetidas à aprovação do Prefeito Municipal, que em aprovando-as, determinará a sua execução e cumprimento junto aos órgãos da Administração Municipal.



Art. 7.º - As despesas para o cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 13 de novembro de 2003.


AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

APROVADO

Data das Sessões 09/ maio / 2005

Morales
Presidente

Os vereadores que o presente subscrevem, apresentam a seguinte

EMENDA Nº 01

ao Projeto de Lei 004/05, do Executivo, a saber:

O artigo 2 do Projeto de Lei 004/05 fica acrescido de mais um inciso:*

V – Programa Especial de Acompanhamento e Integração para Estudantes Portadores de Inteligência Avançada, considerados superdotados.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2005.

Morales
Imunidade

APROVADO

Sala das Sessões 09/ maio 2005

[Handwritten signature]
Pre. id. n.º

Os vereadores que o presente subscrevem, apresentam a seguinte

EMENDA N° 02

ao Projeto de Lei 004/05, do Executivo, a saber:

O artigo 3º fica acrescido de mais um inciso:

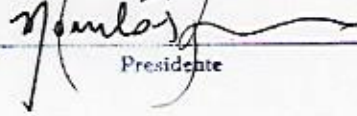
XIII – Desenvolver um programa preferencial de atendimento de hemodiálise para os Portadores de Necessidades Especiais.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2005.

[Handwritten signatures]

APROVADO

Sala das Sessões 09/maio/2005


Presidente

Os vereadores que o presente subscrevem, apresentam a seguinte

EMENDA N° 03

ao Projeto de Lei 004/05, do Executivo, a saber:

O inciso XII, do artigo 3, passa a ter a seguinte redação:*

XII – Organizar na rede pública de saúde os serviços especializados de que os portadores de necessidades especiais necessitam para manter ou recuperar as condições adequadas de saúde, tais como: fisioterapia, oftalmologia, audiologia, neuropsiquiatria, fonoaudiologia, psicologia, ortopedia, odontologia, ecoterapia, hidroterapia-psiquiatria e terapia ocupacional.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2005.

